

LEI Nº 2272/2017



Dispõe sobre: "Autoriza o Executivo Municipal a conceder benefício de auxílio aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica no município de Taboão da Serra e dá outras providências."

(De autoria do Vereador Dr. Ronaldo Onishi - Solidariedade)

FERNANDO FERNANDES FILHO, Prefeito de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder benefício de auxílio aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica no município de Taboão da Serra.

Parágrafo único. Violência doméstica contra a mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, conforme o disposto no art. 5º da Lei Federal 11.340/06 (Lei Maria da Penha) ou outra legislação que venha a substituí-la.

Art. 2º Consideram-se vítimas de violência doméstica a mulher e/ou aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas.

§ 1º A definição quanto aos casos que se enquadram nas condições dos termos desta lei será feita pela Coordenadoria dos Direitos da Mulher.

§ 2º Poderão ser beneficiadas por esta lei, as mulheres que se enquadram na situação prevista no inciso III, art. 23, da Lei Federal 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

Art. 3º A concessão do benefício instituído por esta lei terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, uma única vez, mediante avaliação da Coordenadoria dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. O valor do benefício previsto nesta lei será fixado por meio de decreto.

Art. 4º Verificando-se a existência da situação prevista no artigo 2º desta Lei, a Coordenadoria dos Direitos da Mulher promoverá:

I - abertura de processo administrativo, instruindo-o com:

- a) o cadastro das pessoas interessadas em obter o benefício de auxílio aluguel;
- b) os laudos dos técnicos da Coordenadoria dos Direitos da Mulher;
- c) a qualificação do (a) beneficiário (a) e seus filhos, quando houver;

- d) o valor e o prazo de concessão do benefício;
- e) informações sobre a característica individual e intransferível do benefício;
- f) informações quanto à forma de pagamento do benefício.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a custa de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taboão da Serra, 29 de novembro de 2017.

FERNANDO FERNANDES FILHO
Prefeito